



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



À

Pregoeira

Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG.

At. Senhora Rosemeire Eunice Vieira Negrão.

DD. Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tipo: Resposta a Pedido de Esclarecimentos

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Trata-se, em síntese, de Pedido de Esclarecimentos referente ao Edital em epígrafe, interposto pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60. A consulente, com o objetivo de assegurar a total aderência de sua proposta às exigências do edital, busca elucidar pontos específicos relativos às coberturas de seguro para as máquinas pesadas que compõem a frota municipal.

Segundo o entendimento da consulente, em resumo, os questionamentos centrais são:

Apreciando o anexo VII – Termo de Referência, verifica-se que as máquinas constantes dos itens 13, 14, 15 e 25 NÃO CONSTAM indicação de cobertura para o casco. Portanto, estamos certos em entender que a cobertura é somente RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos)? Ou seja, pedimos a confirmação de que NÃO É EXIGIDA cobertura contra Danos Físicos às Máquinas em si. (...) o item 16 – diferentemente das demais

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Fone: (35)9776-6437

E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Máquinas – consta uma indicação de “100%” na coluna que indica proteção para o casco (...). Nesse sentido, consultamos se realmente devemos considerar proteção para o casco do item 16. (...) por se tratarem de máquinas e não veículos de passeio (itens 13, 14, 15, 16 e 25), coberturas assistenciais típicas do ramo automotivo podem não ser aplicáveis. (...) na remota hipótese de cobertura por Danos Físicos às Máquinas (casco), salienta-se que máquinas não possuem referência na Tabela FIPE, sendo necessário informar o valor de mercado para a correta cotação.

Ao final, a empresa solicita a confirmação sobre a ineligibilidade de cobertura para danos físicos (casco) para as máquinas, a correção de aparente erro material no item 16, a confirmação da não aplicabilidade de serviços de assistência 24 horas para tais equipamentos e, subsidiariamente, o esclarecimento sobre a precificação em caso de cobertura de casco.

É o breve relatório.

Em sede de cognição inicial, observa-se que o pedido de esclarecimentos foi interposto por meio do instrumento adequado e, presumindo-se a tempestividade conforme o prazo legal, passa-se à sua análise. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 164, assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital, visando garantir a transparência, a isonomia e a competitividade do certame.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/21 no tocante à modalidade e ao procedimento.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre os esclarecimentos solicitados.

A Administração Municipal, ao receber os questionamentos da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, reconhece a pertinência das dúvidas levantadas, as quais são fundamentais para a correta formulação das propostas por parte de todos os interessados. A finalidade do processo licitatório, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, é selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, o que pressupõe que todos os licitantes partam de uma compreensão clara, unívoca e isonômica do objeto e de suas especificações. A resposta a estes questionamentos, portanto, não constitui mera formalidade, mas um ato de gestão que reforça a segurança jurídica, a competitividade e a eficiência do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



O objetivo primordial desta resposta é garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência, permitindo que as propostas reflitam com precisão as necessidades desta Municipalidade, sem ambiguidades que possam gerar desequilíbrio entre os concorrentes ou futuros entraves na execução contratual. A clareza das regras do edital é um pilar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Fundamentação Jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, impõe ao gestor o dever de conduzir o procedimento de forma a ampliar a competição e, ao mesmo tempo, garantir a exata correspondência entre o objeto licitado e o serviço a ser contratado. O artigo 5º da referida lei elenca princípios como a *igualdade*, a *transparência*, a *vinculação ao edital* e o *julgamento objetivo*, os quais fundamentam a necessidade de se prestar esclarecimentos precisos sobre o instrumento convocatório.

As respostas aos pedidos de esclarecimento, uma vez divulgadas, passam a integrar o conjunto de regras da licitação e vinculam tanto a Administração quanto os licitantes. Este mecanismo, previsto no artigo 164 da Lei de Licitações, é essencial para sanar dúvidas, corrigir eventuais omissões ou ambiguidades do edital, garantindo que todas as propostas sejam elaboradas sobre a mesma base interpretativa, o que fortalece a isonomia e a competitividade. Ao responder de forma clara e objetiva, a Administração cumpre seu dever de transparência e assegura a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa.

Análise Detalhada dos Questionamentos

Para uma compreensão aprofundada das questões suscitadas, torna-se imprescindível examinar cada um dos pontos apresentados pela consulente em face das disposições do edital.

Item 2 - Da confirmação quanto às coberturas dos itens 13, 14, 15 e 25

A consulente questiona se está correto o entendimento de que para as máquinas pesadas listadas nos itens 13, 14, 15 e 25 do Termo de Referência, a cobertura exigida se restringe à **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV)**, não sendo requerida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



cobertura para danos ao próprio bem, conhecida no mercado segurador como cobertura de "casco".

A este respeito, a Administração confirma que o entendimento da empresa está absolutamente correto. Para os referidos itens, que correspondem a equipamentos pesados, a exigência do presente certame se limita à contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV). Portanto, reitera-se que **NÃO É EXIGIDA** a cobertura contra Danos Físicos às Máquinas em si (cobertura de casco). Esta definição visa adequar o objeto da licitação às práticas de mercado e à natureza da utilização de tais equipamentos, focando na proteção contra danos a terceiros.

Item 3 - Do item 16

A empresa aponta uma aparente inconsistência no Termo de Referência, onde, para o item 16 (Retroescavadeira NEW HOLLAND, modelo B110C 4X4), constaria uma indicação de "100%" na coluna referente à proteção para o casco, em divergência com o tratamento dado às demais máquinas.

Sobre este ponto, a Administração esclarece que o edital no site oficial não consta 100%. A intenção da Administração sempre foi a de conferir um tratamento uniforme a todos os equipamentos de natureza similar. Desta forma, reitera que o **item 16 deverá seguir rigorosamente o mesmo regime dos demais equipamentos pesados (itens 13, 14, 15 e 25)**. Logo, para a Retroescavadeira do item 16, **também NÃO É EXIGIDA a cobertura contra Danos Físicos ao Bem (casco)**, sendo obrigatória apenas a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV). Este esclarecimento visa corrigir a falha e restaurar a isonomia entre os itens e, consequentemente, entre os licitantes.

Item 4 - Coberturas Assistenciais – Aplicabilidade para Máquinas

A consulente solicita a confirmação de que os serviços de assistência, como "Assistência 24 horas", "carro reserva", "cobertura de vidros", entre outros, não são aplicáveis às máquinas listadas nos itens 13, 14, 15, 16 e 25.

A Administração confirma, mais uma vez, o correto entendimento da empresa. Conforme a descrição contida no próprio Termo de Referência, a cobertura de **Assistência 24 horas especial** é expressa ao excluir determinados tipos de veículos. O texto do edital dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



"Assistência 24 horas especial com cobertura em todo o território nacional/Brasil, completa para qualquer evento seja colisão, incêndio, roubo ou pane do veículos, exceto ônibus, caminhões e máquinas."

Dessa forma, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica esclarecido que os serviços de assistência 24 horas e outras coberturas assistenciais correlatas, típicas de seguros para veículos de passeio, **NÃO SE APLICAM** aos itens 13, 14, 15, 16 e 25, por se tratarem de máquinas.

Item 5 - Das Coberturas para Máquinas – no caso de exigência para Danos Físicos ao Bem (casco)

Por fim, a empresa levanta a hipótese da exigência de cobertura de casco e a consequente necessidade de informação do valor de mercado para cotação, dado que máquinas não possuem referência na Tabela FIPE.

Considerando os esclarecimentos definitivos prestados nos itens 2 e 3, nos quais se **confirmou a INEXIGIBILIDADE da cobertura para Danos Físicos ao Bem (casco)** para a totalidade das máquinas objeto do certame, este questionamento **perde seu objeto**. Uma vez que não há a referida exigência, a discussão sobre a metodologia de precificação para tal cobertura torna-se desnecessária no âmbito desta licitação.

Conclusão e Recomendações

Considerando a análise pormenorizada dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, constata-se que o Pedido de Esclarecimentos interposto pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** é pertinente e contribui para a correta compreensão do objeto licitado, devendo ser integralmente respondido para garantir a segurança jurídica e a isonomia do processo.

A Municipalidade, ao prestar estes esclarecimentos, reafirma seu compromisso com os princípios da transparência, da igualdade e da busca pela proposta mais vantajosa, todos alinhados à Lei nº 14.133/2021. A confirmação das interpretações sobre as coberturas são essenciais para que todos os licitantes possam formular suas propostas com base em informações precisas e uniformes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Diante do exposto, e em resposta aos questionamentos levantados, somos do parecer que os esclarecimentos devem ser prestados nos termos detalhados acima.

Recomendações à Administração Pública Municipal

Com base na análise jurídica, recomenda-se à Prefeitura Municipal de São João da Mata as seguintes providências em relação ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2026:

Primeiramente, que se dê **ampla publicidade** a esta resposta, divulgando-a no sítio eletrônico oficial e nos demais meios de comunicação utilizados pelo Município para os atos do certame. Esta medida é crucial para garantir que todos os potenciais licitantes tenham acesso às mesmas informações, em observância aos princípios da publicidade e da isonomia.

Em segundo lugar, que esta resposta seja formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 019/2026, passando a ser parte integrante e vinculante das regras do certame, para todos os fins de direito.

Tendo em vista que os esclarecimentos não alteram a formulação das propostas de forma a comprometer o planejamento dos licitantes, mas apenas confirmam e clarificam as condições originalmente pretendidas, entende-se, salvo melhor juízo, pela desnecessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, **opino pelo acolhimento do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, prestando as informações nos exatos termos desta manifestação.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para a Senhora Pregoeira e, sucessivamente, à decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final. Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a consultante do inteiro teor desta resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.



Wilder Vilela de Souza

OAB/MG 80.625



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Rosemeire Eunice Vieira Negrão.

DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.

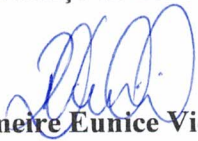
Tipo: Decisão Administrativa (Pedido de Esclarecimentos)

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de garantir a clareza e a isonomia do certame, **acolho integralmente o Parecer Jurídico retro**, que responde de forma detalhada ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Cumpra-se a determinação constante do parecer, em especial no que tange à ampla publicidade desta decisão.

São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.


Rosemeire Eunice Vieira Negrão

PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, POR VALOR DETERMINADO.

Tipo: Decisão Administrativa (Pedido de Esclarecimentos)

Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em especial o Pedido de Esclarecimentos, a resposta técnica formulada no Parecer Jurídico e o Despacho da Senhora Pregoeira, **DECIDO por HOMOLOGAR** as respostas e determinações exaradas, confirmando os esclarecimentos prestados.

Determino que o Setor de Licitações adote todas as providências para a ampla divulgação do teor desta decisão, garantindo que a informação alcance todos os interessados no certame.

Remetam-se os autos à Pregoeira para as demais providências.

São João da Mata (MG), 20 de março de 2026.

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617
Assinado de forma digital por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Rosemiro de Paiva Muniz

Prefeito Municipal